

Ata da Sessão Ordinária do dia 30 de Setembro de 1969. Aos trinta dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove no Edifício da Câmara Municipal, na sala destinada as Sessões da Câmara Municipal reunida às 20.00 horas, foi iniciada a Sessão regular, sob a Presidência de Sr. Orlando Ribeiro Rodrigues, e demais Vereadores presentes: Ernesto Pomim, Joaquim José dos Santos, Jaime Rodrigues de Lima e Bonaventura Teixeira Pinto. EXPE
DIENTE - Foi lida ofício no 150-69, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, solicitando regime de urgência ao Projeto Lei 31-69. A Presidência fez verificação de presença, não havendo número suficiente para deliberação, encomissou o Projeto Lei a votação, digo a C.E.F. que segue, seu teor: 1º Projeto de Lei no 31, de 28 de Setembro -

de 1.963. Suplementa Verba de orçamento vigente, para aquisição de veículo. Felipe Jorge - Prefeito municipal de Nipão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei; Artigo 1º - Fica suplementada na importância de R\$ 16.000,000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos) a seguinte Verba do orçamento vigente: Serviço de conservação de Estradas de Rodagem. 4.0.0.0 Despesas de Capital. 4.1.0.0 Investimentos. 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações. 4.1.3.4 Autônimos, autossimilares e outros veículos. Aquisição de veículos. --- R\$ 16.000,00. Artigo 2º - As despesas decorrentes da suplementação de que trata o artigo anterior, serão cobertas com recursos do 2º do Patrimônio do exercício de 1.963. - Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. a) - Felipe Jorge - Prefeito Municipal, a seguir foi lida a Projeto Resolva nº 2-63. Orlando Ribeiro Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Nipão, Comarca de Monte Aprazível, Estado de S. Paulo. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Resolva: Artigo 1º - Fica reajustado o subsídio do Prefeito municipal deste município em dois (2) salários mínimos vigentes do país, atingindo a quantia de R\$ 288.00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos) e um salário mínimo para a sua representação. Artí-

go 2º. Esta incluído o aludido reajuste no
 Projeto de Lei, do crédito Especial dos paga-
 mentos dos funcionários Municipais. Artigo 3º
 Esta resolução entrará em vigor, com data
 retroativa de 1º de Janeiro, do presente exer-
 cício, revogadas as disposições em contrário. Câma-
 ra Municipal de Nipão, aos vinte e nove di-
 as do mês de Setembro de hum mil novecentos
 e sessenta e nove. Foi encaminhada a C.E.F. pe-
 lo sr. Presidente. A seguir foi lido o Projeto Lei-
 no 32-69, Dispõe sobre a reestruturação dos funci-
 onários e salários dos funcionários Municipais
 Felipe Jorge, Prefeito da municipalidade de Nipão,
 Comarca de Monte Apuzimel, Estado de São Pau-
 lo, usando das suas atribuições que lhe são con-
 feridas por lei, faça saber que a Câmara Mu-
 nicipal aprova e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada os vencimentos consoante
 aos cargos efetivos de carreira dos funcionários desta
 Prefeitura, a partir de 1º Janeiro de 1969 de acordo
 a classificações dos padrões, abaixo discriminados:

Padrão	Letra	Cargos
R\$ 144,00	"A"	Zelador de serviços de água limpa pública, jardineiro, ce- miterio, porteiro, e diaristas e de acordo a consolidação de leis trabalhistas;
R\$ 150,00	"B"	Fiscal, lançador, motoristas, secretari- o de serviço de água, Secretário do ginásio;
R\$ 160,00	"C"	Operador da motoniveladora;
R\$ 200,00	"D"	Tesoureiro
R\$ 300,00	"E"	Secretário - Contador.

Autos

Parágrafo único = Fica concedida gratificações por serviços prestados à esta municipalidade, as funções em caráter interino, não alcançando o salário mínimo vigente do país, obedecendo a seguinte tabela: -

Secretaria da festa de desfilamento militar	R\$ 40,00
merendeira	R\$ 60,00
Inspetora de alunos do ginásio estadual, local	R\$ 120,00
Telefonista contratado	R\$ 100,00
maestro da Banda de música	R\$ 120,00
Auxílio para diferença caixa Tesouraria	R\$ 5,00
Inativos	R\$ 90,00
Pensionista	R\$ 90,00

Artigo 2º: Fica aberto na contabilidade municipal, por um crédito especial no valor de R\$ 16.840,00 (Dez e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos), destinado a ocorrer com os pagamentos do reajuste dos vencimentos dos funcionários, no citado artigo 1º e seu parágrafo único. Parágrafo único - O reajuste que faz jus a tabela acima dos artigos e parágrafos anteriores, está consignado nas dotações na proposta orçamentária para 1970. Artigo 3º - Os recursos provenientes para cobertura do presente crédito, será a excedente de arrecadação prevista para o exercício vigente. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data retroativa de 1º Janeiro, do exercício corrente, revogados as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nipão, 29 de Junho 1969. a) - Felipe Jorge. Prefeito Municipal. Foi encaminhada a C. E. F. pelo sr. Presidente. Ivan da Polara franquizada.

o Senador Faíne Rodrigues de Lima, manifestando-se favorável ao Projeto Lei, dizendo que esse Projeto Lei é justo, e mesmo debater contra o pedido de aumento de vencimentos dos funcionários municipais go ao outro pedido, por estar ilegal, este ora apresentado está enquadrado nas leis do trabalho, e as leis têm que serem cumpridas. A seguir foi lida a Projeto Lei no 35-69. Altera a cobrança da taxa de expediente. Felipe Jorge, Prefeito do município de Nipissã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: - Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei: - artigo 1º - Fica alterada a cobrança da taxa de expediente (quia de recolhimento), cujo preço atual é de R\$ 0,10 (dez centavos), passará a ser cobrada pelo valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), por unidade. Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário. Justificativa - Diante a falta de tipografias cobrem os impressos pelo valor da cobrança por unidade dos quios de recolhimento, a Prefeitura não pode perder ou sofrer nenhum prejuízo, e podendo a ata de preço da mencionada impressão, providência a alteração desta taxa. Lei encaminhada a C.E.F. pelo sr. Presidente. A seguir foi apresentado o Projeto Lei no 36-69 de autoria do sr. Prefeito Municipal, majora a taxa de rodovia. Felipe Jorge, Prefeito do município de Nipissã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: - Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu

sanciona a seguinte Lei: - Faço sa-
 ber que a Câmara Municipal, apro-
 va e em sanciona e promulga a se-
 guinte Lei: - Art. 1º: Fica majorada o
 preço por alquile da taxa de conser-
 vacão de estrados, Nos 1,50 (Um cruzei-
 ro novo e cinquenta centavos) para
 Nos 2,00 (Dois cruz eiros novos). Artigo 2º
 Esta Lei entrará em vigor na data
 de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as
 disposições em contrário. Prefeitura Muni-
 cipal de Viseu, aos vinte e nove de Se-
 tembro de hum mil novecentos e sessenta
 e nove. 29-09-1969. Justificativa: Pela
 despesa ocultante que nosso município
 vem alcançando a elevada preço de pe-
 ças e utensílios da motoniveladora, au-
 mento de salários mínimos para paga-
 mento dos diários de conservação de es-
 trados, esta municipalidade resolve majo-
 rar esta taxa para dar cobertura a
 despesa acima mencionadas, a qual vem
 causando prejuizo a esta Prefeitura. Foi
 o citado Projeto Lei, encaminhado a
 C.E.F. pela Presidência. A seguir foi a-
 presentado o Projeto Lei Orçamentário, a Re-
 sidência levou ao conhecimento da Casa, que a
 peça foi orçada em Nos 60.000,00 (cento e sessen-
 ta cruz eiros novos), encaminhado a C.E.F. pa-
 ra os membros emitir parecer. A seguir foi
 lido o Projeto - resolução no 2-69: Orlando Ri-
 beiro Rodrigues, Presidente da Câmara Muni-
 cipal de Viseu, Comarca de Monte Agrazível.

Estado de S. Paulo. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; resolve: Artigo 1º - Fica reajustado o subsídio do Prefeito municipal deste Município, em dois (2) salários mínimos vigentes de país, atingindo a quantia de R\$ 258,00 (duzentos e oitenta e oito reais) e um salário mínimo para a sua representação. Artigo 2º - Esta inclusão o aludido reajuste no Projeto de Lei do crédito especial dos pagamentos dos funcionários municipais. Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor, com data retroativa de 1º de janeiro, do presente exercício, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Nipão, aos vinte e nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e sessenta e nove 29/09/1969. a) Gerlando Ribeiro Rodrigues - Presidente. Foi encaminhado a C.E.F. pelo Sr. Presidente, a Residência solicitar que se fizesse verificação de presença, feita a mesma e não constando número de Vereadores para deliberação, a Residência passa a explicação: Pessoal - Usando da palavra franquizada o Vereador Benedito Leiteira Pinto, solicitou do Sr. Prefeito Municipal através da Presidência, melhor organização, qto aos serviços de recolhimento de água, usando da palavra o Vereador Benedito Pomim, protestando que foi aprovada nesta Casa crédito de R\$ 6.500,00 para construção de uma ponte, e no entanto foi construída uma arapuca, e nem mesmo foi essa construção a Casarão Pública, a legar o Vereador que nessa ponte não

Subscrito

fez empregado nem 30% sobre a referida importância, fizor que irá procurar técnicas competentes para visitações, dependendo da apresentação dos balancetes; nem em mais dos Sr. Sereadores quando for uso da palavra franquizada, a Presidência agradece os Sr. Sereadores, encerrando a Sessão às 9,5 horas. É solicitado que para tudo constar se lancesse a presente ata, que lida e aprovada será assinada pela mesa. Niterói, 30 Setembro 1965.

Presidente Orlando Ribeiro Rodrigues

1º Secretário

2º Secretário